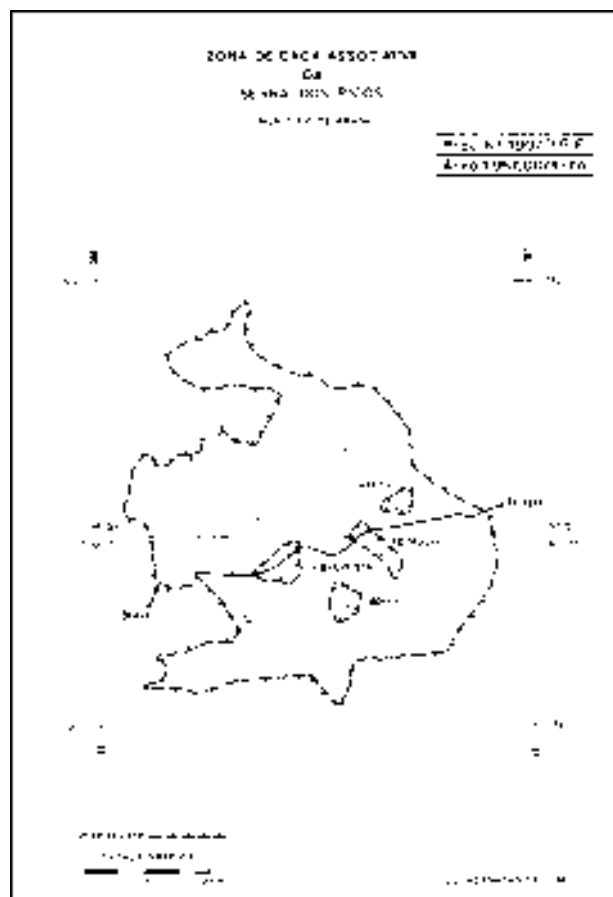
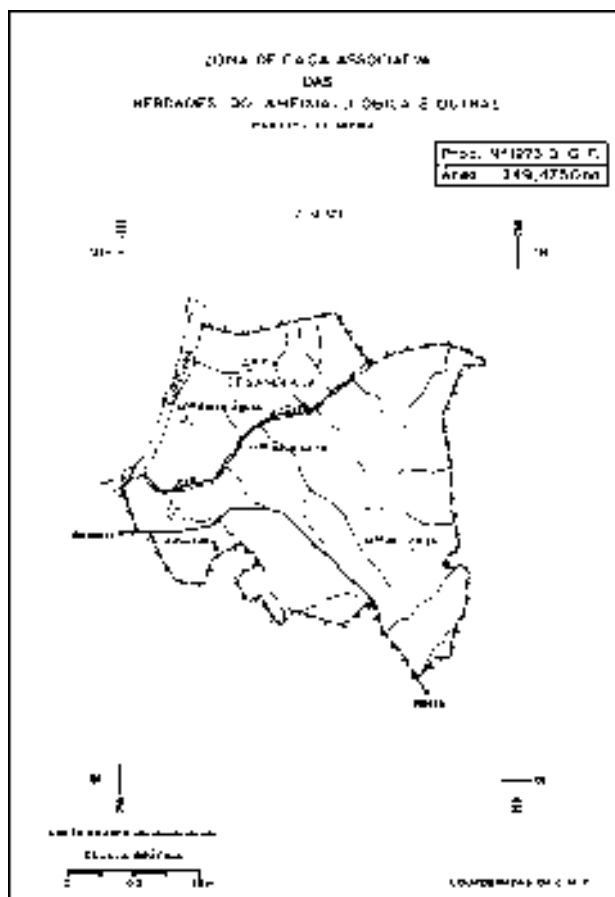




Portaria n.º 72/97

de 30 de Janeiro

Pela Portaria n.º 544-AB/96, de 4 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Sobreposta a zona de caça associativa da Serra dos Picos (processo n.º 1907-DGF), situada no município de Braga.

Verificou-se entretanto erro no n.º 1.º da referida portaria, uma vez que não são mencionadas todas as freguesias envolvidas, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz integrante, sitos nas freguesias de Este (São Mamede), Este (São Pedro), Espinho, Pedralva e Sobreposta, município de Braga, com uma área de 1957 ha.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 30 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho Normativo n.º 2/97

Através do Despacho Normativo n.º 43-A/96 foi regulamentado o regime de apoio aos produtores de culturas arvenses.

A aplicação deste regime veio demonstrar a necessidade de introdução de outros ajustamentos, tendo em vista melhorar as condições da sua aplicabilidade.

De entre esses ajustamentos avulta o que respeita às condições de elegibilidade para atribuição da ajuda à cultura de oleaginosas, atentos os novos critérios do plano de regionalização em vigor.

Assim, determino, em derrogação ao disposto na alínea a) do n.º 23 do Despacho Normativo n.º 43-A/96, que, para os produtores tradicionais de oleaginosas, nas regiões de rendimento inferior a 2 t/ha é elegível a maior área objecto de ajuda numa das campanhas de 1994-1995, 1995-1996 ou 1996-1997, desde que a área de cultura de oleaginosas candidata à ajuda, em sequeiro ou em regadio, não ultrapasse 35% da área total semeada com culturas arvenses objecto de pedido de ajuda na respectiva superfície de base.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 30 de Dezembro de 1996. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.